Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Proc. nº 0326/13
Folha: 002
Assinatura

Ofício n.º 366 **/GP/13** Em, 04 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1825 de 04 de outubro de 2013, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE"*.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 222/13
Recebido em 04/10/13
Às 13:25 Horas

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0326/13
Folha: 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 613/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores:

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito é no valor de R$ 331.766,63 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), para custear despesas com a construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 235,34 m², que atenderá a população dos bairros Jardim Novo Horizonte e Nova Ouro Preto, que compreendem o setor rodoviário e COHAB.

Salientamos que será incluído o elemento de despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, na Programação 10.301.0031.2040.0000 – Atenção Básica de Saúde, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 148/2013.

Sendo assim, Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste – RO, 04 de outubro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0326/13
Folha: 001
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1.825, de 04 de outubro de 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 331.766,63 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)** na nomenclatura abaixo descriminada:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

10.301.0031.2040.000 – Atenção Básica de Saúde

4.4.90.51.00	Obras e Instalações Fonte de Recurso: Convênio	310.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações Fonte de Recurso: FMS/Próprio	21.766,63

Artigo 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial serão provenientes do que trata o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, conforme abaixo descriminado:

Convênio nº 016/2013/ASJUR/DEOSP/RO	310.000,00

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.124.0001.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento do Controle Interno

3.3.90.14.00	Diárias – Civil Fonte de Recurso: Recursos Próprios Código Reduzido: 051	2.071,80

04.128.0001.2010.0000 – Capacitação de Pessoal

3.3.90.39.00	Diárias – Civil Fonte de Recurso: Recursos Próprios Código Reduzido: 054	7.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 032/13
Folha: 005
Assinatura

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

04.121.0001.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF

3.3.90.14.00	Diárias – Civil Fonte de Recurso: Recursos Próprios Código Reduzido: 090	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: Recursos Próprios Código Reduzido: 098	2.000,00

04.128.0001.2019.0000 – Capacitação de Pessoal - SEMPLAF

3.3.90.14.00	Diárias – Civil Fonte de Recurso: Recursos Próprios Código Reduzido: 102	694,83

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste - RO, _____ de outubro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:30
Em 07 de 10 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 07 de 10 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 11/09/13
Às 10h02min

MEMO Nº 148 /2013
DA: Secretaria Municipal de Saúde
P/: Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
ASSUNTO: Proposta (FAZ)
Em: 23 de Agosto de 2013.

Proc. nº 0326/13
Folha: 00
Assinatura

Fábio Lopes Galdêncio
Diretor do Departamento de Planejamento e orçamento
Port. nº 10256, de 13/06/2013

Senhor Diretor,

Considerando que o Município firmou convenio nº 016/2013/ASJUR/DEOSP/RO, que repassou recursos financeiros para a "Construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 235,34 m²" que atenderá as populações dos Bairros: Jardim Novo Horizonte e Nova Ouro Preto, que compreende Rodoviária e COHAB.

Visando atender ao mencionado Convênio solicitamos a abertura de credito especial no orçamento vigente no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), referentes à parte Concedente e R$ 21.766,63 (vinte e um mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), proponente.

Para fazer frente a despesa, comunicamos que deverá ser incluído o Elemento de Despesas 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações, na Programação 10.301.0031.2040.0000 – Atenção Básica de Saúde, assim descrita:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.0031.2040.0000 – Atenção Básica de Saúde		
4.4.90.51	Concedente	310.000,00
4.4.90.51	Convenente/Próprio	21.766,63

Solicitamos ainda a inclusão desta meta no PPA – Plano Plurianual de 2013, no programa; Atenção Básica de Saúde, ação: Fortalecimento da Capacidade de resposta às doenças.

Segue anexo copia do Plano de Trabalho, Convênio nº 016/2013/ASJUR/DEOSP/RO, anexos do PPA e ATA do Conselho Municipal de Saúde.

Informamos ainda que o valor orçamentário do proponente deverá vir de outra fonte que não seja a Secretaria Municipal de Saúde, pois neste momento não temos como alocar.

Sem mais para o momento.

Marluci Brilhante de Souza
Assessora Especial e Ordenadora de despesas/SEMSAU/FM
Prof. 7927 de 15/04/2009 e 7826 de 08/04/2009 GP/OPO

Sidonio José da Silva
Ag. Ativ. ADM.
MAT. 300043887/SESAU RO

CONVÊNIO Nº. 016/2013/ASJUR/DEOSP/RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/DEOSP-RO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, neste ato representado por seu Governador - **CONFÚCIO AIRES MOURA**, através do **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/DEOSP-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 07.832.547/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Técnico Executivo - **ENG.º MIRVALDO MORAES DE SOUZA**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Rua Daniel Comboni, nº. 1480, bairro União, na Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito - SR. **JUAN ALEX TESTONI**, portador da cédula de identidade nº. 241.425 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 203.400.012-91, com fundamento no Processo Administrativo nº. 01-1421.00113-00/2012, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, quando for o caso, no que couber pela Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e Portaria Interministerial nº. 507, de 24.11.2011, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: a **"Construção de uma Unidade Básica de Saúde, medindo 235,34 m²"**, tudo conforme Plano de Trabalho (fls. 224/226), Planilha Orçamentária (fls. 05/07), Cronograma Físico-Financeiro (fls. 08/09), Projetos (fls. 39/53 e 73) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente CONVÊNIO, far-se-á mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - À CONCEDENTE:

a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do CONVENENTE;

c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

d) Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;

e) Notificar a Câmara Municipal, respectiva à CONVENENTE.

II - AO CONVENENTE

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) Garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

d) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

e) *Responsabilizar-se, tecnicamente,* pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;

f) Designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e serviços de engenharia;

g) Facilitar a supervisão e fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:

g.1) Ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
g.2) Proposta de preço da contratada;
g.3) Cronograma físico-financeiro;
g.4) Diário de Obras;
g.5) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – ART-CREA do responsável técnico;

h) Inserir, nos contratos celebrados para execução do convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto contratado;

i) Garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;

j) Manter os recursos concedidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta, exclusivamente, para este fim;

k) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão da CONCEDENTE, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final.

l) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

m) Prestar contas à CONCEDENTE, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;

n) Incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento;

o) Atender aos critérios e procedimentos para a aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da CONCEDENTE;

p) Afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela CONCEDENTE.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R$ 331.766,63** (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) sendo **R$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais) oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente CONVÊNIO, através do DEOSP-RO; e **R$ 21.766,33** (Vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) de **CONTRAPARTIDA** do Município, tudo conforme o Cronograma de Desembolso. 21.766,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e ao INTERVENIENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionada a liberação dos recursos estaduais a serem repassados ao CONVENENTE, independentemente de assinatura do presente CONVÊNIO, a apresentação do Projeto Básico devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e, se for o caso, da entrega dos documentos previstos nos termos do artigo 25 da Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011, bem como recomendações contidas na análise do Controle Interno/DEOSP, através do Parecer nº. 088/2013/ACI/ADM/DEOSP-CONVÊNIO (fls. 245/246).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da liberação dos recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 03261/13
Folha 09
Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE terá até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao DEOSP-RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o DEOSP-RO "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste CONVÊNIO, pelo exato período em que o atraso se verificar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá à CONVENENTE recursos no valor total de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001004 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Não Aplicável, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme **Nota de Empenho 2013NE00108**, emitida em 02.04.2013; e, ainda, complementação de recursos no valor total de **R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001004 – Elemento de Despesa: 44.40.42, Licitação: Não Aplicável, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme **Nota de Empenho 2013NE00200**, emitida em 08.07.2013.

E a CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de **R$ 21.766,63 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, nos termos do art. 54, da Portaria Interministerial nº. 507 de 24.11.2011.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término do período de execução, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado apenas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor Geral do DEOSP, considerando-se a solicitação do CONVENENTE, mediante Ofício, no prazo previsto no *caput* da presente Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

DA FISCALIZAÇÃO

Proc. nº 0326/13
Folha: 010
Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, devidamente nomeados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

DA CONTINUIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A prestação de contas a que se refere a letra "m" do item II da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Cópia deste Instrumento;
d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
e) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos com aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e saldos;
f) O extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela até o último pagamento;
g) Relação dos pagamentos efetuados;
h) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balanço financeiro e a relação dos pagamentos efetuados;
i) Comprovante de recebimento do saldo dos recursos não aplicados inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
j) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando aplicar;
k) Conciliação bancária, quando for o caso;
l) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
m) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
n) Relatório fotográfico das obras e serviços executados;

o) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e numero deste CONVÊNIO;
p) Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Nona os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste CONVÊNIO incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do CONVENENTE.

DAS VEDAÇÕES

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
c) aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
f) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
g) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
i) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a celebração de outros Convênios com mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS PRESTADAS
Processo 0326/13
Folha 093
Assinatura

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;
b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final.
c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a restituição pela CONVENENTE à CONCEDENTE de eventual saldo de recursos inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá também ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONCEDENTE compete a publicação do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termos da legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução,

através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do **DEOSP-RO.**

Porto Velho - RO, 19 de julho de 2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito de Ouro Preto do Oeste/RO

MIRVALDO MORAES DE SOUZA
Diretor Técnico Executivo do DEOSP-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0326/13
Folha: 04
Assinatura